

**MENSAGEM Nº 06/2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 06/2024, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a cumprir o disposto na lei municipal 1027/2023 de 15 de dezembro de 2023 que trata do pagamento de auxílio moradia e bolsa-alimentação para os médicos que atuam no território deste município através do programa do Ministério da Saúde "Mais Médicos".

Este auxílio, e considerado muito baixo se levarmos em conta os relevantes serviços prestados a população, por um médico que dedica seu trabalho no cuidado da vida das pessoas, por outro lado para o profissional é de suma importância visto que o valor recebido será de grande valia para sua permanência em nossa cidade.

A devida adequação orçamentária se faz necessária uma vez que existem rubricas específica para essa despesa, e que não foram previstas na elaboração da peça orçamentária.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração e solicito a apreciação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA** devido a relevância que o assunto despende.

Atenciosamente.

Corumbataí do Sul-PR, em 12 de abril 2024.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR</b>
Recebido em; <u>15.04.2024</u>
Prazo Final em; <u>17.04.2024</u>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <u>Orçamento</u>



Alexandre Donato  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>APROVADO:</b>
1ª Discussão: <u>17/04/2024</u>
2ª Discussão: <u>19/04/2024</u>
Assinatura
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Exmo. Sr.  
**Selcino Pinheiro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR</b>
Recebido em; <u>15.04.2024</u>
Prazo Final em; <u>17.04.2024</u>
Assinatura
Pres. da Comissão de: <u>Legislação</u>

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2024 conforme segue:

**INCLUSÃO DE METAS**

ORGÃO 05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE 05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2023
05.001.10.301.0007.2.012. 3.1.90.16.00.00. 3.1.90.46.00.00	P	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE - Manter a unidade; Desenvolver ações que melhorem a saúde pública, com atendimento a população na estrutura local e através de encaminhamentos para outros centros em todas as áreas de saúde; oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho visando elevar os níveis de atendimento a população; Manter em atividade todos os programas de saúde criados pelos Governos Estadual e Federal, inclusive com a participação em novos projetos/programas, e ainda a concessão de subvenções financeiras à entidades prestadoras de serviço de saúde;	UNIDADE	01303 01303	R\$ 15.840,00 R\$ 6.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 22.440,00</b>

**Art. 2º** - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 1009/2023 de 25 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2024 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

**INCLUSÃO DE METAS****FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.2.012**

PROGRAMA	PROGRAMA MAIS SAÚDE				
OBJETIVO	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE - Manter a unidade; Desenvolver ações que melhorem a saúde pública, com atendimento a população na estrutura local e através de encaminhamentos para outros centros em todas as áreas de saúde; oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho visando elevar os níveis de atendimento a população; Manter em atividade todos os programas de saúde criados pelos Governos Estadual e Federal, inclusive com a participação em novos projetos/programas, e ainda a concessão de subvenções financeiras à entidades prestadoras de serviço de saúde;				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	auxilio	mensal	1	R\$ 22.440,00

**Art. 3º** - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei


**MUNICÍPIO DE  
CORUMBATAÍ DO SUL**

Municipal 1035/2023) um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 22.440,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Parágrafo único** – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2024, conforme discriminação:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.2.012**

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Saúde	05	001	10						
Atenção Básica	05	001	10	301					
<b>PROGRAMA MAIS SAÚDE</b>	05	001	10	301	0007				
Manutenção da Atenção Básica de Saúde	05	001	10	301	0007	2.012	3.1.90.16.00.00	01303	R\$ 15.840,00
Manutenção da Atenção Básica de Saúde	05	001	10	301	0007	2.012	3.1.90.46.00.00	01303	R\$ 6.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 22.440,00</b>

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 22.440,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) conforme abaixo:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.2.012**

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Saúde	05	001	10						
Atenção Básica	05	001	10	301					
<b>PROGRAMA MAIS SAÚDE</b>	05	001	10	301	0007				
Manutenção da Atenção Básica de Saúde	05	001	10	301	0007	2.012	3.1.90.11.00.00	01303	R\$ 22.440,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 22.440,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**“Paço Municipal 27 de Maio”**

Corumbataí do Sul, em 12 de abril de 2024.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2024 - EXECUTIVO.

**Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

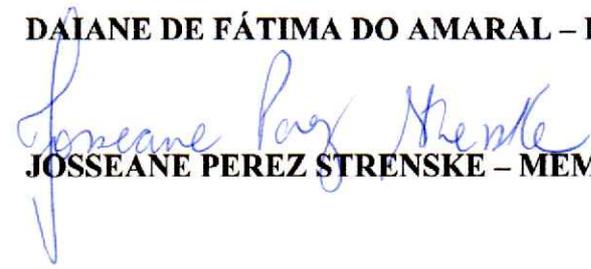
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 15 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

  
**ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE**

**DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2024 - EXECUTIVO.**

**Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 15 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

  
**RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE**

  
**FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR**

**ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor R\$ 724.909,23 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais, e vinte e três centavos), na Lei nº 1035/2023 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual – PPA e a Lei nº 1009/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 16 de abril de 2024.

---

**Francielly Silva Franco Lima**

**Advogada**

**OAB/PR nº 74.543**



*Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatal.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

**Parecer contábil nº 007/2024**

**Projeto de Lei nº 06/2024**

**Autoria Executivo - Regime Urgência**

**Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024 com as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências”.**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 06/2024. (Autoria Legislativo).

**Corumbataí do Sul-Pr, 13 de abril de 2024.**

  
**VALDIR DONIZETE PEREIRA**  
Contador CRC PR 045.844/O-1